

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

**PARECER Nº** **310/2025/SDT-E -ANP**

**PROCESSO Nº** 48610.227300/2025-49

**INTERESSADO:** @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO@

Rio de Janeiro, *data da assinatura eletrônica*

**Assunto: Minuta de revisão da Resolução ANP nº 889/2022, ação nº 1.7 da Agenda Regulatória 2025-2026.**

Referências: [1] Nota Técnica nº 43/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5491292);

[2] Parecer nº 33/2025/SGE-CQR/SGE/ANP-RJ (SEI nº 5517851);

[3] Parecer nº 00373/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5546892);

[4] Despacho nº 03172/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 5546893).

Senhor Superintendente de Dados Técnicos,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de revisão da Resolução ANP nº 889/2022, ação nº 1.7 da Agenda Regulatória 2025-2026, cuja minuta de revisão foi apresentada, em sua segunda versão, pela Nota Técnica de referência [1], depois retificada no processo, com a juntada da terceira versão da minuta de revisão, documentos: Tabela Quadro de alterações (v3) (SEI nº 5516555); Minuta de revisão COM marcações (v3) (SEI nº 5516563); e Minuta de revisão SEM marcações (v3) (SEI nº 5516573).

2. Este parecer tem por objetivo informar as providências adotadas pela SDT frente às recomendações da Coordenação de Qualidade Regulatória da Superintendência de Governança e Estratégia (CQR/SGE), realizada por meio do Parecer de referência [2]; e da Procuradoria Federal junto à ANP, realizada por meio do Parecer de referência [3], aprovado pelo Despacho de referência [4].

### II. HISTÓRICO

3. Em 25/05/2023, a Diretoria Colegiada da ANP determinou, por meio da RD nº 242/2023 (doc. SEI nº 3099019, do Processo Administrativo nº 48610.212416/2022-31), que a SDT *revisasse a Resolução ANP nº 889/2022, no bojo da Agenda Regulatória, para aprimorar a norma, incluindo procedimentos detalhados a serem adotados pelas empresas autorizadas no âmbito da atividade de aquisição de dados a partir da perfuração de poço.*

4. Em 02/08/2024, foi publicada no DOU a Lei nº 14.948, de 02 de agosto de 2024, que institui o marco legal do hidrogênio de baixa emissão de carbono e confere à ANP a competência para regular, autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de exploração e de produção de hidrogênio natural no território nacional.

5. Em 09/10/2024, foi publicada no DOU a Lei nº 14.993, de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e estocagem geológica de dióxido de carbono, e estabelece que o exercício das atividades de captura de dióxido de carbono para fins de estocagem geológica, seu transporte por meio de dutos e estocagem geológica será realizado mediante autorização da ANP.

6. Em 17/04/2025, foi elaborado o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (doc. SEI nº 4629852, do Processo Administrativo nº 48610.200474/2025-64), que identifica como causa principal do

problema regulatório a inexistência de regras claras e padronizadas na Resolução ANP nº 889/2022 para o processo de autorização para a aquisição de dados técnicos por meio da perfuração de poços em áreas não contratadas da União.

7. O Relatório de AIR conclui por recomendar a revisão do referido ato normativo, com o fito de estabelecer critérios objetivos para a autorização de aquisição de dados a partir da perfuração de poços em áreas não contratadas da União, atendendo ao determinado na RD nº 242/2023, bem como de atualizar o ato normativo para suportar as novas competências conferidas à ANP, em especial por meio das Lei nº 14.948/2024 e Lei nº 14.993/2024, mas também da Lei nº 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe, dentre outros, sobre a atividade de estocagem subterrânea de gás natural.

8. Adicionalmente, este Relatório de AIR conclui que, dada a natureza predominantemente técnica e procedimental da proposta de revisão, as alterações não configuram mudanças substanciais da norma vigente, não geram novos encargos significativos aos agentes regulados e têm impacto regulatório considerado baixo, recomendando, assim, a dispensa da consulta prévia para este relatório, nos termos do art. 25, § 3º, da Portaria ANP nº 265/2020 (Regimento Interno da ANP), visando dar maior celeridade ao processo de revisão, sem comprometer a transparência e a participação social.

9. Em 10/10/2025, a SDT concluiu a primeira versão da minuta de revisão da norma e, por meio do Ofício nº 772/2025/SDT/ANP-RJ (doc. SEI nº 5381601), encaminhou consulta interna às unidades organizacionais STM, SAG, SSO, SEP, SDP e SPL, para manifestações e contribuições.

10. Entre os dias 20/10/2025 e 28/10/2025, se manifestaram: a Superintendência de Promoção e Licitações (SPL), por meio do Ofício nº 488/2025/SPL/ANP-RJ (doc. SEI nº 5410578) e seu anexo (doc. SEI nº 5411703); a Superintendência de Segurança Operacional (SSO), por meio do Ofício nº 132/2025/SSO/ANP-RJ (doc. SEI nº 5424086) e seu anexo (doc. SEI nº 5428181); a Superintendência de Exploração (SEP), por meio do Ofício nº 871/2025/SEP/ANP-RJ (doc. SEI nº 5407199) e seu anexo (doc. SEI nº 5427803); e a Superintendência de Avaliação Geológica e Econômica (SAG), por meio do Ofício nº 146/2025/SAG/ANP-RJ (doc. SEI nº 5432481).

11. Em 07/11/2025, a Diretoria Colegiada da ANP aprovou, por meio da Decisão de Diretoria nº 706/2025 (doc. SEI nº 5464876), a solicitação desta SDT pela prorrogação dos prazos limites contidos na Agenda Regulatória para a aprovação da minuta de revisão, que passou a ser 30/12/2025, e para a realização das etapas de Consulta e Audiência Públicas, passando a ser, respectivamente, 27/02/2026 e 31/03/2026. A referida DD determinou ainda o ajuste da data de término da etapa de AIR, para coincidir com a data de aprovação da minuta de revisão, qual seja 30/12/2025.

12. Em 14/11/2025, a SDT encaminhou a Nota Técnica de referência [1] (SEI nº 5491292), apresentando a segunda versão da minuta de revisão, à Coordenação de Qualidade Regulatória da Superintendência de Governança e Estratégia (CQR/SGE) e à Procuradoria Federal junto à ANP, por meio dos Ofícios nº 884/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5491892) e nº 885/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5492431), respectivamente, depois retificados pelos, também respectivos, Ofícios nº 916/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5516662) e nº 917/2025/SDT/ANP-RJ (SEI nº 5516767), que encaminharam a terceira versão da minuta de revisão, para as devidas análises e manifestações.

13. Em 25/11/2025, a Coordenação de Qualidade Regulatória da Superintendência de Governança e Estratégia (CQR/SGE) se manifestou por meio do Parecer de referência [2] (SEI nº 5517851).

14. Em 04/12/2025, a Procuradoria Federal junto à ANP se manifestou por meio do Parecer de referência [3] (SEI nº 5546892), aprovado no Despacho de referência [4] (SEI nº 5546893).

### III. ANÁLISE

15. A SDT realizou a análise de todas as sugestões e comentários realizados pela Coordenação de Qualidade Regulatória (CQR/SGE) sobre a minuta proposta, encaminhados através do Parecer de referência [2] e seus anexos (Anexo I, doc. SEI nº 5517992; e Anexo II, doc. SEI nº 5517993).

16. Para facilitar a compreensão da análise realizada pela SDT, o resultado da análise encontra-se na forma de respostas aos comentários realizados pela CQR/SGE no corpo do próprio documento, gerando a quarta versão da minuta de revisão, que segue anexo (Minuta de revisão COM marcações (v4) - doc. SEI nº 5557605). Cabe destacar que as sugestões da CQR/SGE foram, em sua grande maioria, aceitas por esta SDT e, portanto, incorporadas a minuta de revisão.

17. A Procuradoria Federal junto à ANP se manifestou, por meio do Parecer [3], aprovado pelo Despacho [4], no sentido de reconhecer a *regularidade do procedimento regulatório até aqui desenvolvido*, recomendando que o Relatório de AIR, bem como a minuta de revisão, seja submetida ao crivo da Diretoria da ANP, desde que atendidas ou justificadas as sugestões apontadas nos itens 15, 26 e 28 do Parecer [3], quais sejam:

PARECER Nº 00373/2025/PFANP/PGF/AGU

(...)

15. A leitura do referido documento e seu cotejo com o artigo 6º do Decreto Federal nº 10.411/2020 revela o atendimento aos requisitos ali elencados. Destarte, Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1/2025/SDT/ANP-RJ deve ser submetido ao crivo da Diretoria Colegiada da ANP, que deverá se manifestar nos termos das hipóteses previstas no artigo 15, § 2º do Decreto Federal 10.411/2020.

(...)

26. Nada obstante, recomendo a seguinte alteração (grifada em amarelo) para melhor compreensão e/ou interpretação do texto: Art. 3º (...) IV IV - três anos, para amostras, contados a partir: a) da conclusão do poço, nos termos da Resolução ANP nº 699, de 6 de setembro de 2017 (ou da norma que vier a substituí-la), se adquiridas em um poço; ou (...)

(...)

28. Sugiro seja verificado pela ilustre área técnica a possibilidade de que sejam incluídos na minuta critérios objetivos de aferição da “estrutura da empresa” tais como que tipo de equipe técnica a empresa deve ter , há quanto tempo a equipe faz parte da empresa, que tipo de recursos e equipamentos disponíveis (dentre outros que a área técnica possa enumerar) seriam considerados aptos a comprovar que a empresa encontra-se tecnicamente capaz para desempenhar o mister previsto na norma.

18. Em resposta ao item 15 do Parecer da PRG [3], esta SDT informa que solicitou e foi atendida, pela Decisão de Diretoria nº 706/2025 (doc. SEI nº 5464876), com o ajuste da data de término da etapa de aprovação do relatório de AIR, para coincidir com a data de aprovação da minuta de revisão, qual seja: 30/12/2025.

19. Nesse sentido, resta reforçar neste parecer a recomendação de encaminhamento do Relatório de AIR, juntamente com a minuta de revisão da resolução, à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP, com vista à sua aprovação, para a realização das etapas de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, seguida de Audiência Pública.

20. Em resposta aos itens 26 e 28 do Parecer da PRG [3], informamos que as recomendações foram acatadas, com alterações na redação da minuta de revisão para os art. 3º, inciso V, alínea "a"; e art. 16, § 2º, incisos I ao III, conforme se observa nos documentos anexo a este.

21. Destarte, para facilitar a compreensão das mudanças que estão sendo propostas neste momento, suas finalidades e motivações, encaminhamos anexo a este, a Tabela Quadro de Alterações (SEI nº 5557585), quadro que consolida todas as alterações realizadas, com as seguintes informações: o dispositivo que está sendo alterado (artigo, inciso, parágrafo), na primeira coluna; a redação original da Res. ANP 889/2022, na segunda coluna; a proposta de alteração (sendo tachado em vermelho as partes excluídas e destacado em azul as partes incluídas), na terceira coluna; e a motivação ou fundamentação das propostas de alteração, na quarta e última coluna.

22. Adicionalmente, encaminha-se duas versões da minuta de revisão: a primeira contendo as marcações de alteração e comentários explicativos no corpo do próprio documento (Minuta de revisão COM marcações (v4) - SEI nº 5557605); e a segunda sem marcações de alteração ( Minuta de revisão SEM marcações (v4) - SEI nº 5557614).

### III. CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, considerando que foram analisados todos os comentários e sugestões feitos pela Coordenação de Qualidade Regulatória da Superintendência de Governança e Estratégia (CQR/SGE), por meio do Parecer de referência [2], tendo sido a grande maioria acatados e, quando não, justificados; considerando a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANP [3], aprovado pelo Despacho de referência [4], que atesta a regularidade do procedimento regulatório do presente processo de revisão; considerando ainda terem sido atendidas, na sua inteireza, as sugestões apontadas no referido parecer da Procuradoria Federal; e dando continuidade ao processo de revisão da Resolução ANP nº 889/2022, **recomenda-se que seja encaminhado à apreciação da Diretoria Colegiada da ANP:**

- I - o Relatório de Análise de Impacto Regulatório, doc. SEI nº 4629852, do Processo Administrativo nº 48610.200474/2025-64, com vista a sua aprovação, com dispensa do processo de consulta prévia, nos termos do art. 25, §3º, da Portaria ANP nº 265/2020; e
- II - a Minuta de revisão SEM marcações (v4), documentos SEI nº 5557614, do Processo Administrativo nº 48610.227300/2025-49, com vista a sua aprovação, para a realização das etapas de Consulta Pública, pelo prazo de 45 dias, e Audiência Pública.

De acordo:

**Gestão da SDT.**

**Anexos: Tabela Quadro de alterações (v4) (SEI nº 5557585); Minuta de revisão COM marcações (v4) (SEI nº 5557605); e Minuta de revisão SEM marcações (v4) (SEI nº 5557614).**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BRITO DE ARAUJO, Superintendente Adjunto de Dados Técnicos**, em 09/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO HENRIQUE GONCALVES DE MAGALHAES, Coordenador Geral de Dados Geofísicos e Estudos**, em 09/12/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO SILVA ANTUNES, Coordenador Geral de Recebimento, Armazenamento e Disponibilização de Dados**, em 09/12/2025, às 19:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO FARIA ALMEIDA, Coordenador Geral de Dados de Poço e Geologia**, em 10/12/2025, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5556420** e o código CRC **9A0DFC32**.